# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900 F: 818-4244

#### REITORIA

#### Portaria GR-3.211, de 3-3-2000

Dispõe sobre a composição da Equipe de Coordenação e Planejamento e das Comissões Locais de Avaliação do USP Recicla - da Pedagogia à Tecnologia, suas atribuições, e dá outras providências

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Para consolidar os trabalhos do USP Recicla da Pedagogia à Tecnologia, programa interno de minimização de residuos da Universidade de São Paulo, desenvolvido no âmbito da Coordenadoria Executiva de Cooperação Universitária e de Atividades Especiais (Cecae), ficam constituídas uma Equipe de Coordenação e Planejamento e seis Comissões Locais de Avaliação, uma em cada campus da

Artigo 2º - A Equipe de Coordenação e Planejamento terá a seguinte constituição:

o Coordenador da Cecae;

II. o Coordenador Acadêmico do USP Recicla;

III. o Coordenador Executivo do USP Recicla: IV. Educadores Ambientais do USP Recicla;

V. um representante do Gabinete do Reitor (GR); VI. um representante da Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo (PCO);

VII. um representante de cada Comissão Local de Avaliação dos campi do Interior;

VIII. um representante da Coordenadoria de Comunicação Social (CCS);

IX. um representante da Coordenadoria de Administração Geral (Codage); X. Colaboradores (as).

Artigo 3º - São atribuições da Equipe de Coordenação e Planejamento:

 estabelecer as diretrizes e estratégias para a implantação e desenvolvimento do programa, visando ao combate ao desperdício pautado nos 3Rs (redução, reutilização e Reciclagem de materiais);

II. planejar os sistemas de coleta seletiva de materiais, bem como sua destinação, em todas as Unidades da USP;

III. promover reuniões periódicas para o aprofundamento de questões conceituais e operacionais, inclusive junto às Comissões Locais de Avaliação;

IV. criar, elaborar e apreciar propostas de material educativo/informativo e de divulgação relativo ao programa;

V. intermediar o contato entre Reitoria e Unidades, no que se refere ao USP Recicla;

VI. indicar eventuais colaboradores.

Artigo 4º - Cabe às Comissões Locais de Avaliação, em cada campus:

l. avaliar o USP Recicla, acompanhando as atividades de levantamentos, análise da composição dos resíduos, coleta, armazenamento e destinação dos recicláveis;

II. sugerir à Equipe de Coordenação e Planejamento mudanças nas rotinas que aprimorem o programa, bem como indicadores de sua eficiência;

III. definir as tarefas a serem executadas pelos bolsistastrabalho, indicando candidatos para essas bolsas, participar de sua seleção e avaliar seu desempenho, em conjunto com os educadores ambientais do programa;

IV. buscar apoios, patrocínios e parcerias para a implementação do programa, consultando previamente a Equipe

de Coordenação e Planejamento; V. participar das reuniões da Equipe de Coordenação e

Planejamento, através de 2 membros; VI. incentivar o envolvimento da comunidade do campus no programa, atendendo a dúvidas e consultas de pessoas interessadas;

VII. propor à Equipe de Coordenação e Planejamento a promoção e realização de atividades relativas à temática, incluindo seminários, mini-cursos, oficinas, etc., atendendo a demandas específicas;

VIII. submeter à Equipe de Coordenação e Planejamento quaisquer propostas para a elaboração de material de divulgação do programa, incluindo placas, publicações, artigos para a imprensa, mensagens para rádio e apresentações em eventos técnico-científicos;

IX. encaminhar relatório trimestral de atividades à Equipe de Coordenação e Planejamento.

Artigo 5º - As Comissões Locais de Avaliação serão compostas por, pelo menos, dois representantes (um titular e um suplente) de cada Unidade da USP já abrangida pelo programa USP Recicla nos respectivos campi.

Artigo 6º - Os membros da Equipe de Coordenação e Planejamento e das Comissões Locais de Avaliação do USP Recicla serão designados por Ato do Reitor.

Parágrafo único - O mandato dos membros será de 2 anos, sendo possível sua recondução.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as da Portaria GR-3.097-97 (Proc. USP-97.1.39666.1.6). Portarias do Reitor, de 3-3-2000

Declarando cessados, considerando que a Portaria GR-

3.097-97 está sendo revogada pela Portaria GR-3.211-2000, os efeitos da designação dos membros a seguir relacionados, para comporem as Comissões Locais de Avaliação do USP Recicla - da Pedagogia à Tecnologia dos seguintes campi: São Paulo

Biól. Miriam Imada (titular), levada a efeito através da Portaria de 21-1, publicada no D.O. de 23-1-99.

Pirassununga Maria Paula Habitante Thomas (titular), levada a efeito através da Portaria de 25-11, publicada no D.O. de 28-11-98. Ribeirão Preto

Profa. Adriana Backx Noronha (suplente), levada a efeito através da Portaria de 25-11, publicada no D.O. de 28-11-98. Profa, Fátima Maria Helena S. Pereira da Silva (suplente),

levada a efeito através da Portaria de 25-11, publicada no D.O. de 28-11-98, Proc. USP 97.1.39666.1.6. Designando: nos termos dos artigos 2º e 6º da Portaria GR-3.211-2000,

para comporem a Equipe de Coordenação e Planejamento do USP Recicla - da Pedagogia à Tecnologia, os seguintes mem-

- Prof. Dr. Guilherme Ary Plonski - Coordenador da Cecae - Prof. Dr. Ruy Laurenti - Coordenador Acadêmico

- Hist. Maria Regina de Carvalho - Coordenadora Executi-

Bió!. Patricia Rosely Blauth - Educadora Ambiental

Biól. Patricia Cristina Silva Leme - Educadora Ambiental

- Biól. Miriam Imada - representante do GR - Eng. Samir Tanios Hamzo - representante da PCO

 Eng. Simone Berriel Joaquim Simonelli - representante da Comissão Local do campus de Bauru

Profa. Dra. Célia Regina Orlandelli Carrer - representan-

te da Comissão Local do campus de Pirassununga Eng. Luís Carlos da Silva - representante da Comissão

Local do campus de São Carlos Anal. Vera Marli Caro - representante da Comissão

Local do campus de Piracicaba - Profa. Dra. Izabel Cristina Fröner - representante da Comissão Local do campus de Ribeirão Preto

 Jorn. Cinderela Moreira de Freitas Caldeira - representante da CCS

- Pedag. Maria Cristina de Oliveira Costa - representante

da Codage - Pedag, Livia Raquel Lorenzetti Lie Monello - colabora-

Biól. Daniela Sudan - colaboradora

 Eng. Ana Maria de Meira - colaboradora; Proc. USP-97.1.39666.1.6;

nos termos dos artigos 5º e 6º da Portaria GR-3.211-2000, os membros a seguir relacionados para comporem as Comissões Locais de Avaliação do USP Recicla - da Pedagogia à Tecnologia, em cada campus:

São Paulo Prof. Dr. Ruy Laurenti

Hist. Maria Regina de Carvalho

Biól. Patricia Rosely Blauth

Biól. Patricia Cristina Silva Leme Biól. Miriam Imada

Eng. Samir Tanios Hamzo - suplente: Jonas de Moraes Pedag. Marie Claire Sekkel - suplente: Marília Rita Ribeiro

Profa. Dra. Maria izabel Galvão Gomes Pereira - suplente: Leandro André de Souza

Prof. Dr. Nilton Nunes Toledo Mayza Pompeu - suplente: Ricardo Pereira da Silva

Prof. Roque Passos Piveli - suplente: Profa. Maria Cecília Focesi Pelicioni

Ellen Gobato - suplentes: Amélia Aparecida Ferrari Genova e Paulo Nakati Andréa Pedroso - suplente: José Humberto Martins de

Noé Barbosa de Souza - suplente: Luiz Alvaro Leão G I Anal. Marildes Moreira da Silva

Anal. Vera Lúcia de Oliveira Filinto - suplente: Paulo Roberto Amaral Barbosa Jorn. Cinderela Moreira de Freitas Caldeira - suplente:

Jorn. Antonio Carlos Quinto Pedag. Maria Cristina de Oliveira Costa - suplente: Ivan

**Davies Martins** 

Bauru Prof. Dr. Aymar Pavarini

Prof. Dr. Renato de Freitas Eng. Simone Berriel Joaquim Simonelli Mariângela Pereira Silva de Godoy

Marcía Regina Rodrigues Regina Bibl. Denise Maria Regiani

Pirassununga Profa. Dra. Célia Regina Orlandelli Carrer - suplente: Profa. Dra. Elyara Maria Pereira da Silva

Maria Paula Habitante Thomas - suplente: Lucinéia Mestieri Cazzarotti

Mauri Maganha - suplente: José Eduardo Pavão

São Carlos Profa. Dra. Rosely Sanches - suplente: Paulo Ernesto

Celestini

Profa. Dra. Agnieszka Joanna Pawlicka Maule - suplente: Anselmo Martins Eng. Luís Carlos da Silva - suplente: Eng. Élio Tarpani

Prof. Dr. Edson Martins de Aguiar - suplente: Prof. Dr. Eloy Ferraz Machado Júnior Prof. Dr. Cláudio José Magon - suplentes: Cláudio Boen-

se Bretas e Karina Marchetti Piracicaba

Prof. Dr. Ricardo Ribeiro Rodrigues - suplente: Profa. Adriana Maria Notasco Osmar Francisco Mantelato - suplente: José Antonio

Anal. Vera Marli Caro - suplente: Solange Calabresi do

Couto Souza Ribeirão Preto

Profa. Dra. Izabel Cristina Froner - suplente: Sônia Ap. Schiavetto dos Santos

Profa. Fátima Maria Helena S. Pereira da Silva - suplente: Profa. Vânia dos Santos Prof. Dr. Carlos Júlio Laure - suplente: Prof. Dr. Antonio

Ribeiro Franco Profa. Dra. Maria Lúcia do Carmo Cruz Robazzi - suptente: Waldir Quinting

Prof. Dr. Herenilton Paulino de Oliveira - suplente: Prof. Dr. louri Borissevitch Profa. Adriana Backx Noronha - suplente: Prof. João

Marino Júnior Eng. Sandra Márcia de Castro - suplente: Nilson Antonio Montanha, Proc. USP-97,1,39666,1.6.

# PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

## Resolução CoPGr-4.739, de 16-3-2000

Aprova a nova redação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação Interunidades Biotecnologia

O Pró-Reitor de Pós-Graduação, de acordo com aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 23-2-2000, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 13-3-2000, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação Interunidades em Biotecnologia (PPIB), tem o objetivo de completar e aperfeiçoar a formação de diplomados em cursos de graduação e estimular a pesquisa e o ensino científico em geral e em particular na área interdisciplinar de Biotecnologia, englobando os aspectos tecnológicos, institucionais, ambientais, econômicos e sociais.

Artigo 2º - O PPIB é uma atividade conjunta da Universidade de São Paulo através de suas Unidades: Escola Politécnica, Instituto de Biociências, Instituto de Ciências Biornédicas e da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, e do Instituto Butantan e Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, que compartilham a responsabilidade pelo seu funcionamento.

§ 10 - O PPIB terá como responsável pela gestão acadêmica, administrativa e financeira o Instituto de Ciências Biomédicas.

§ 2o - Anualmente deverá ser elaborado relatório de atividades que será encaminhado às Congregações das Unidades relacionadas no caput (do artigo) e ao Conselho Diretor do Instituto Butantan e do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Artigo 3° - O PPIB será supervisionado por uma Comissão de Pós-Graduação com a seguinte composição: 4 docentes da USP portadores, no mínimo, do título de

doutor, sendo 1 do Instituto de Biociências, 1 do Instituto de Ciências Biomédicas, 1 da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia e 1 da Escota Politécnica, indicados pelos Diretores das respectivas Unidades; 1 representante discente e seu suplente, eleitos pelos

seus pares, alunos regularmente matriculados no PPIE não vinculados ao corpo docente da USP, com mandato de 1 ano, permitida uma recondução.

§ 1º - O mandato dos membros da CPG será de 3 anos, permitida a recondução.

§ 2º - A CPG deverá escolher dentre seus membros o Presidente e o seu Vice-Presidente que serão também o Coordenador e Vice-Coordenador do curso.

§ 3º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da CPG será de 2 anos, permitida a recondução.

Artigo 4° - O programa de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluido em prazo superior a 36 meses. Artigo 5° - O programa de doutorado para alunos com

título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 meses. Artigo 6° - O programa de doutorado, para alunos sem

título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 meses. Dos Créditos

Artigo 7° - O candidato ao mestrado deverá completar, pelo menos, 100 unidades de crédito, cuja distribuição obedecerá o seguinte critério:

 I - no mínimo 25 créditos em disciplinas; H - 4 créditos em seminários gerais;

Artigo 8° - O candidato ao doutorado, com obtenção pré-

via do título de mestre, deverá completar, pelo menos, 208 (duzentas e oito) unidades de crédito, cuja distribuição obedecerá o seguinte critério: I - no mínimo 30 créditos em disciplinas;

III - 71 créditos no preparo da dissertação.

II - 8 créditos em seminários gerais; III - 170 créditos no preparo da tese. Artigo 9° - O candidato ao doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, deverá completar, pelo menos, 218 unidades de crédito, cuja distribuição obedecerá o seguinte

1 - no mínimo 40 créditos em disciplinas; II - 8 créditos em seminários gerais;

critério:

III - 170 créditos no preparo da tese.

Artigo 10 - Os alunos regularmente matriculados terão um prazo de 90 dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-4539, de 18-3-98. (Proc. RUSP-89.1,17320.1.1).

Resolução CoPGr-4.740, de 16-3-2000 Aprova a redação do Regulamento do Curso de Pós-Gra-

duação Interunidades Estética e História da Arte O Pró-Reitor de Pós-Graduação, de acordo com aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-

Graduação, em Sessão de 23-2-2000, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 13-3-2000, baixa a seguinte resolução:

Dos obietivos Artigo 1º - O Programa Interunidades de Pós-Graduação em Estética e História da Arte tem o objetivo de aperfeiçoar a formação de diplomados em cursos de graduação e estimular a pesquisa e o ensino científicos em geral em particular na

área de Estética e História da Arte. § 1º - O programa Interunidades de Pós-Graduação em Estética e História da Arte é uma atividade conjunta da Escola de Comunicações e Artes, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Faculdade de Filosofia. Letras e Ciências Humanas, que compartilham a responsabilidade pelo seu funcionamen-

to e outras unidades que vierem a se integrar ao Programa. § 2º - O programa Interunidades de Pós-Graduação em Estética e História da Arte terá como responsável pela gestão acadêmica, administrativa e financeira a Escola de Comunicações e Artes.

Da Comissão de Pós-Graduação

Artigo 2º - A Comissão de Pós-Graduação terá a seguinte constituição:

1 - 3 docentes portadores, pelo menos, do título de Doutor, que sejam orientadores credenciados no Programa e pelo CoPGr, sendo 1 da Escola de Comunicações e Artes, 1 da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e 1 da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas e seus respectivos suplentes eleitos, segundo processo estabelecido pelas Congregações das respectivas Unidades, permitida a recondu-

 II - 1 representante discente e seu suplente, eleitos pelos seus pares, alunos regularmente matriculados no programa-Interunidades de Pós-Graduação em Estética e História da Arte, não vinculado ao corpo docente da Universidade, com mandato de 1 ano, permitida uma recondução. § 1º - A eleição do Presidente da CPG e de seu suplente

se fará entre seus membros. § 2º - O Presidente da CPG será o coordenador do Programa Interunidades de Pós-Graduação em Estética e Histó-

ria da Arte. § 3º - Será de 2 anos o mandato do Presidente e de seu suplente, admitida a recondução.

§ 4º - O mandato dos membros da CPG será de 3 anos, permitida a recondução.

Artigo 3º - O programa Interunidades de Pós-Graduação em Estética e História da Arte compreenderá 2 níveis de formação: mestrado e doutorado, que levam, respectivamente aos graus de Mestre e Doutor. Dos Créditos

Artigo 4º - O candidato ao mestrado deverá completar, pelo menos, 110 unidades de crédito, cuja distribuição obedecerá ao seguinte critério:

1 - no mínimo 26 créditos em disciplinas de pós-gradua-II - 10 créditos em seminário geral;

II - 74 créditos no preparo da dissertação. Artigo 5º - O candidato ao doutorado, portador do título de Mestre, deverá completar, pelo menos, 210 unidades de crédito, cuja distribuição obedecerá ao seguinte critério:

 I - no mínimo 21 créditos em disciplinas de pós-gradua-II - 9 créditos em seminário geral;

 III - 170 créditos no preparo da tese. Parágrafo Unico - O candidato ao doutorado direto, deverá integralizar, pelo menos, 230 unidades de crédito, cuja distribuição terá o seguinte critério:

l - no mínimo 45 créditos em disciplinas de pós-gradua-

II - 15 créditos em seminário geral; III - 170 créditos no preparo da tese.

Dos Prazos Artigo 6º - O programa de mestrado, compreendendo a entrega da respectiva dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 12 meses e superior a 48.

Artigo 7º - O programa de doutorado, para o portador do título de Mestre, compreendendo a entrega da respectiva tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 12 meses e superior a 60. Parágrafo Unico - O programa de doutorado, sem obten-

ção prévia do título de Mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 meses e superior a 60.

Das Disposições Gerais

Artigo 8º - O regulamento do programa de Pós-Graduação em Estética e História da Arte está sujeito as demais normas de caráter que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

Artigo 9º - As normas de interesses do programa Interunidades de Pós-Graduação em Estética e História da Arte que complementem ou especifiquem as determinações do Conselho de Pós-Graduação, serão definidas por resoluções internas da Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 10 - Para o período de implantação do Programa de Estética e História da Arte a Comissão de Pós-Graduação será indicada pelos diretores das Unidades envolvidas: Escola de Comunicações e Artes, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Huma-

Artigo 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de

## sua publicação. (Proc. 93.1.33602.1.2).

Resolução CoPGr-4.741, de 16-3-2000 Aprova a nova redação do Regulamento dos Cursos

de Pós-Graduação do Instituto de Biociências O Pró-Reitor de Pós-Graduação, de acordo com aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 23-2-2000, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão

de 13-3-2000, baixa a seguinte resolução: Artigo 1º - O Instituto de Biociências oferecerá programas de pós-graduação aos níveis de mestrado e doutorado.

Dos Prazos Artigo 2º - O programa de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em

prazo superior a 36 meses. Artigo 3º - O programa de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 meses. Artigo 4º - O portador do título de mestre, que se inscrever em programa de doutorado, não poderá concluir seus estudos, compreendendo a apresentação da tese, em prazo

superior a 48 meses. Dos Créditos

Artigo 5º - Para obtenção do título de mestre, o aluno deverá completar, pelo menos, 110 unidades de crédito, cuja distribuição obedecerá ao seguinte critério:

I - no mínimo 30 créditos em disciplinas; II - 80 créditos na elaboração da dissertação.

Artigo 6º - Para obtenção do título de doutor, o aluno deverá completar, pelo menos, 205 unidades de crédito, cuja distribuição obedecerá ao seguinte critério: I - no mínimo 45 créditos em disciplinas;

Artigo 7º - O portador do título de mestre, pela USP ou

por ela reconhecido, que se inscrever no programa de douto-

rado, deverá completar, pelo menos, 175 unidades de crédito, cuja distribuição obedecerá ao seguinte critério:

II - 160 créditos na elaboração da tese.

1- no mínimo 15 créditos em disciplinas; II - 160 créditos na elaboração da tese. Artigo 8º - Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 dias para optar ou não por este Regulamento, a

partir da data de sua publicação. Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-4.440, de 11-8-97. (Proc. RUSP-70.1.1876.1.7).

Resolução CoPGr-4.742, de 16-3-2000

Aprova a nova redação do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia

O Pró-Reitor de Pós-Graduação, de acordo com aprovacão da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 23-2-2000, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 13-3-2000, baixa a seguinte resolução:

Dos Créditos Artigo 1º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 96 unidades de crédito, assim distribuídas:

 I - no mínimo 30 créditos em disciplinas; II - 66 créditos para a dissertação ou trabalho equivalen-

Artigo 2º - Os candidatos ao doutorado, sem a obtenção prévia do titulo de mestre, deverão completar, pelo menos, 192 unidades de crédito, assim distribuídas: l - no mínimo 54 créditos em disciplinas;

II - 138 créditos para a tese. Artigo 3º - Os candidatos ao doutorado, portadores do

título por ela reconhecida, deverão completar, pelo menos, 96 unidades de crédito, assim distribuídas: no mínimo 24 créditos em disciplinas; II - 72 créditos para a tese. Dos Prazos

título de mestre pela USP ou com equivalência do referido

apresentação da respectiva dissertação ou trabalho equivalente, não poderá ser concluído em prazo inferior a 12 meses e superior a 36. Artigo 5º - O programa de doutorado, sem a obtenção

Artigo 4º - O programa de mestrado, compreendendo a

prévia do título de mestre, compreendendo a apresentação da respectiva tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 meses e superior a 60. Artigo 6º - O programa de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo a apresentação da res-

pectiva tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 meses e superior a 48. Artigo 7º - Os alunos regularmente matriculados terão um prazo de 90 dias para optar ou não, por este Regulamen-

to, a partir da data de sua publicação. Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CoPGr-4.132 e 4.353, de 17-11-94 e 14-3-97, respectivamente. (Proc.

70.1.8019.1.2}. Resolução CoPGr-4.743, de 16-3-2000

> Aprova a redação do Regulamento do Curso de Mestrado Profissionalizante em Engenharia Automotiva da Escola Politécnica

O Pró-Reitor de Pós-Graduação, de acordo com aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 23-2-2000, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 13-3-2000, baixa a seguinte resolução: Da Constituição e Objetivos do Curso

Artigo 1° - O Curso de Mestrado Profissionalizante em

Engenharia Automotiva será organizado e realizado de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e as estabelecidas no presente regulamento. Parágrafo Unico - A Coordenação do curso será exercida por um Coordenador, responsável pela proposta e realização

do curso, e um Vice-Coordenador, por delegação do Coorde-

nador ou na sua ausência, ambos pelo menos professores doutores da USP. Artigo 2° - Os objetivos são, simultaneamente: I fortalecer a competência e profundidade técnicas de

engenheiros automotivos pelo ensino de tópicos avançados em sua especialidade; Il alargar os horizontes dos engenheiros automotivos através de sua exposição ao largo espectro de atividades interdisciplinares de engenharia envolvidas nos processos de desenvolvimento, projeto e manufatura de sistemas automo-

tivos complexos:

no Setor Automotivo.

Seminários

Da Estrutura do Curso

III desenvolver nos engenheiros automotivos compreensão ampla das especialidades correlacionadas, bem como fatores humanos, econômicos e gerenciais relacionados com o projeto e a competitividade de mercado de sistemas automotivos; IV desenvolver nos engenheiros automotivos experiên-

cia prática na formação de equipes, fazendo projetos em equipes interdisciplinares, e no desenvolvimento e gestão de projetos. Parágrafo Unico - Esse curso destina-se a formados em Engenharia ou área correlata, já com experiência e vivência

Artigo 3° - As atividades do curso, incluindo as disciplinas a serem cursadas, estão organizadas em grupos, aqui denominados de Agrupamentos, usando como critério a afinidade de assunto ou, no caso dos Seminários e do Traba-Iho-Projeto, a afinidade de propósito. Os Agrupamentos estão distribuídos em quatro grandes Núcleos. São eles: I - Núcleo de Engenharia Fundamental

tiva. Agrupamentos: Potência e Propulsão; Dinâmica e Controle: Aerodinâmica e Mecânica Estrutural; Eletrônica. II - Núcleo de Engenharia Avançada e de Sistemas Para desenvolver a abrangência nas especialidades de engenharia e perspectiva de Engenharia de Sistemas. Agrupamentos: Projeto e Manufatura; Engenharia de Ciência dos

Materiais; Engenharia da Qualidade; Sistemas Inteligentes de

Para desenvolver profundidade em Engenharia Automo-

Transporte. III - Núcleo de Gestão e Fatores Humanos

Para desenvolver a abrangência além da engenharia, enfatizando gestão e negócios, ergonomia e fatores humanos, legislação e ética profissional, pesquisa operacional, etc... Agrupamentos: Orçamentação e Finanças; Mercadologia e Planejamento Estratégico; Fatores Humanos e Ergonomia; Legislação.

IV - Projeto - Trabalho em Engenharia Automotiva e

Uma série de seminários irão expor o aluno a um largo

 Para desenvolver uma experiência de projeto em equipe, significativa e industrialmente relevante, um trabalho ou projeto central sintetizará o conhecimento do aluno e o aplicará a um problema industrialmente relevante.

espectro de aspectos da engenharia automotiva.

Núcleo de Gestão e Fatores Humanos;

§ 1º - O curso será desenvolvido de forma seriada, com um currículo ideal por turma, e o aluno deverá cursar: a) pelo menos três disciplinas (mínimo de 24 créditos) do Núcleo de Engenharia Fundamental, cada uma de Agrupa-

mento diferente: b) pelo menos duas disciplinas (mínimo de 16 créditos) do Núcleo de Engenharia Avançada e de Sistemas; c) pelo menos três disciplinas (mínimo de 24 créditos) do

d) pelo menos dois Seminários (mínimo de 2 créditos); e) Projeto-Trabalho em Engenharia Automotiva (mínimo de 16 créditos);

f) outras disciplinas de qualquer Núcleo e Agrupamento perfazendo, pelo menos, mínimo de 16 créditos. § 2º - As disciplinas do currículo ideal da turma ocorrerão

independentemente do número de alunos matriculados, em pelo menos uma ocasião durante o curso. § 3º - Disciplinas que não constem do currículo ideal da turma poderão ser realizadas desde que contem com o número mínimo de matrículas, definido pela Coordenação. -

Artigo 4° - As propostas de novas disciplinas ou suas atualizações, bem como as propostas de quaisquer alterações da estrutura do curso ou deste regulamento, deverão ser encaminhadas à CPG da Epusp pela Coordenação do curso, acompanhadas de justificativa fundamentada. Da Seleção e Matrículas

Artigo 5° - Poderão se matricular no curso engenheiros

ou outros formados em cursos superiores, até o limite de

vagas oferecidas, após o processo de seleção e classificação dos candidatos. § 1º - A seleção e classificação será feita com base no currículo documentado do candidato, além da prova de proficiência na língua inglesa, podendo eventualmente também ser requerida uma entrevista ou outras provas.

§ 2º - Após ter tido sua matrícula geral aceita, o aluno poderá se matricular nas disciplinas do curso, observando as